PROJETO DE LEI 01-00170/2019 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

""'Amplia o prazo das licenças maternidade e paternidade dos servidores públicos municipais com filhas(os) portadoras(es) de deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Acrescenta ao artigo 148, da Lei 8.989/1979, o parágrafo sexto, na seguinte forma:

"Art. 148 - . À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral.

(...)

§ 6º. A licença deste artigo será ampliada para 12 meses quando a criança, nascida ou adotada, for portadora de deficiência, de qualquer natureza, inclusive má formação congênita."

Artigo 2º - Acrescenta ao artigo 1º, da Lei 10.726/1989, o parágrafo único, na seguinte forma:

"Art. 1º Será concedida licença-paternidade ao servidor municipal, pelo prazo de 6 (seis) dias.

Parágrafo único: A licença de que trata este artigo será ampliada para 3 meses quando a criança, nascida ou adotada, for portadora de deficiência, de qualquer natureza, inclusive má formação congênita."

Artigo 3º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementáveis, se necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2019, p. 103

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.